

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dr. Leonardo	

**Art. 1º** Fica modificada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei n. 30/2016, de autoria do Deputado Estadual Wagner Ramos, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º Os açougues, supermercados e comerciantes de carne em geral situados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome, telefone, endereço e número da inspeção do frigorífico fornecedor do produto de origem animal exposto à venda”.*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2016

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Como bem se observa do cotejo da redação originária da propositura com a ora apresentada, a vertente emenda, ao modificar o art. 1º, visa aprimorar a redação legislativa e, também, extirpar a obrigatoriedade de exposição do prazo de validade do produto (carne).

Isso porque tal prazo não é uniforme, variando em cada caso, estando à validade umbilicalmente condicionada a forma como a carne é e/ou será armazenada.

Logo, não sendo possível mensurar a data precisa de validade da carne *in natura* --- uma vez que, repisa-se, tal circunstancia está vinculada ao (in)adequado armazenamento do produto ---, não se mostra crível e sensata a manutenção da exigência que se pretende suprimir na oportunidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2016

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual